



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 08/CONSUP/IFAM, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da comprovação vacinal contra a Covid-19 no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO os Planos de contingência para prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 no IFAM;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28/09/2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Decisão do Ministro Ricardo Lewandowski que suspendeu o despacho de 29/12/2021 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer nº 01169/2021/CONJURMEC/ CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do STF nº 748, de 26/10/2021, que *estabelece medidas e orientações para o retorno das atividades presenciais no Supremo Tribunal Federal*, e indica no inciso IV do art. 4º, que, para o ingresso nas suas dependências, os frequentadores deverão *apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo - Conecte SUS, do Ministério da Saúde*;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 110, de 28/10/2021, que reza que a vacinação contribui para a preservação da saúde da comunidade acadêmica e os efeitos comprovados de que a mesma é crucial para o controle da pandemia, auxiliando na retomada das atividades acadêmicas no formato presencial;

CONSIDERANDO a convocação dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, por meio do Ofício-Circular Nº 02-GR/CONSUP/IFAM, datado de 28/01/2022, para a realização da 29ª Reunião Extraordinária, em 03/02/2022;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Jackson Pantoja Lima, como relator da matéria objeto do Processo nº 23443.001386/2022-87.

CONSIDERANDO a Relatoria do conselheiro que apresentou Parecer e Voto, pela aprovação da matéria objeto do Processo acima mencionado;

CONSIDERANDO a decisão da votação pelo Pleno do Conselho Superior, a matéria foi aprovada por maioria absoluta de votos de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator, com os ajustes discutidos e aprovados pelo Pleno do Colegiado;

CONSIDERANDO o art. 12 combinado com o inciso X do art. 42 da Resolução nº 2, de 28/03/2011 e os incisos V e XIII do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/ 2013,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR OBRIGATÓRIA a comprovação de vacinação contra a Covid-19, para a circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

§ 1º Esta disposição é válida para estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral;

§ 2º O ingresso de pessoas com contra indicação da vacina de combate a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico emitido em período inferior a 90 dias, EXCLUSIVO para este fim, justificando a contra indicação;

§ 3º São consideradas razões médicas justificáveis, aquelas já previstas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 / Ministério da Saúde;

§ 4º Para pessoas não vacinadas, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72 horas, a ser custeado pelo não vacinado.

Art. 2º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I. Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

II. Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

III. Os servidores, estudantes e empresas contratadas terão um prazo de 30 dias para apresentação do comprovante vacinal aos setores responsáveis, a partir da publicação da resolução.

Art. 3º Ao acessar os espaços físicos das unidades do Instituto Federal do Amazonas – IFAM, o público externo deverá portar cópia do comprovante de vacinação ou do atestado médico, físico ou digital;

Art. 4º A entrada nas instalações do IFAM fica condicionada à comprovação do esquema vacinal completo aos setores responsáveis, de acordo com a estrutura de pessoal de cada unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Fica permitida a entrada daqueles que já tomaram a primeira dose da vacina e aguardam, dentro do prazo determinado pelo Ministério da Saúde, para receber a segunda dose.

Art. 5º A apresentação do comprovante de vacinação de estudantes e servidores deverá ser feita por meio dos sistemas SIGAA e SIGRH, respectivamente.

Art. 6º A apresentação do comprovante de vacinação de prestadores de serviços de empresa contratada deverá ser feita ao fiscal do respectivo contrato.

Art. 7º A Comissão Local de Enfrentamento ao Covid-19 de cada unidade será responsável pelo recebimento, monitoramento, análise e emissão de relatório sobre a cobertura vacinal dos segmentos docente, técnico-administrativo, discente e prestadores de serviço contratados, instando os setores responsáveis para providências de notificação.

§ 1º A metodologia para notificação dos estudantes deverá ser implementada pela Diretoria de Ensino ou Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou órgão equivalente no âmbito de cada *campi*.

§ 2º A metodologia para notificação dos servidores da Reitoria e dos *campi* deverá ser implementada pelo Reitor ou Diretor-Geral do *campus*, respectivamente, por meio de ato normativo.

§ 3º A notificação dos prestadores de serviço terceirizados deverá ser feita pelos fiscais de contrato junto às respectivas empresas.

Art. 8º Os setores de recepção e portaria ficarão responsáveis pela exigência do comprovante de vacinação do público externo, reportando a Direção-Geral ou Comissão Local de Enfrentamento ao Covid-19 de cada unidade, as eventuais ocorrências com usuários externos.

Art. 9º As medidas indicadas nesta Resolução não suspendem os cuidados não farmacológicos contidos no Plano de contingência para prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 do IFAM.

Art. 10. A inobservância ou descumprimento do estabelecido nesta Resolução, por parte dos servidores docentes e técnico-administrativos do IFAM poderá acarretar a apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Durante a vigência do ano de 2022 somente será garantida a oferta de ensino remoto ao estudante que apresentar atestado médico com data inferior a 90 dias, EXCLUSIVO para este fim, justificando a contra-indicação;

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor, a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM